



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2021.

Na sequência o Secretário-Diretor Geral, inquirido pelo Presidente, informou que nos itens 16, TC-008106.989.18-9, 57, TC-005234.989.18-4, e 80, TC-023752.989.20-2, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 33, TC-000474-010-15, 88, TC-003380.989.20-2, e 92, TC-004961.989.19-1, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 37, TC-000838-026-14, e 118, TC-004381.989.19-3, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, havia pedidos de sustentações orais, sendo indeferida a do item 33, TC-000474-010-15, por tratar-se de Embargos de Declaração.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-008691/026/14

Contratante Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratadas: Consórcio Gestão Poupatempo (constituído pelas empresas Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e Mazzini Administração e Empreitas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de Marília e Presidente Prudente, localizados nos Municípios de Dracena, Ourinhos, Tupã e Assis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maria Arruda (Diretores-Presidente), Leonardo Maciel, Marcelo Ribeiro Pedrosa, Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendentes de Operações), Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços), Dalva M. C. Pedra Bueno (Gerente Financeira), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos), Admir Donizeti Ferro, Wagner Coppede (Diretores de Serviços ao Cidadão), Murilo Mohring Macedo, Augusto Bezana, Gilmar da Silva Gimenes (Diretores Administrativo-Financeiro) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão – UPP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12-02-14. Valor – R\$27.529.999,98. Termos Aditivos.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 1º, 2º e 3º Aditivos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 4º, 5º e 6º Aditamentos, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de ofício ao atual Diretor Presidente da Prodesp, a fim de que comprove, no prazo de até 30 (trinta) dias, a adoção das medidas necessárias, em face do decidido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-012818.989.19-6

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Valéria Aparecida Velloso (Diretora de Departamento).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-08-17. Valor – R\$8.523.956,88.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-014350.989.19-0



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Valéria Aparecida Velloso (Diretora de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-014352.989.19-8

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Valéria Aparecida Velloso (Diretora de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-022446.989.20-4

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Valéria Aparecida Velloso (Diretora de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

06 TC-022554.989.20-2

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Valéria Aparecida Velloso (Diretora de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-20

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os 4 (quatro) Termos Aditivos subsequentes.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-021362.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Jorge Martins (Coordenador da CSS).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29-06-18. Valor – R\$10.679.715,90.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

08 TC-022153.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.



09 TC-022156.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

10 TC-022159.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

11 TC-022161.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Roberto Enrique Kameo (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-20.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

12 TC-001771.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Roberto Enrique Kameo (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico H.R.F.V nº 09/2018, o Contrato H.R.F.V nº 17/2018, de 29/06/2018, o Segundo e o Quinto Termos Aditivos firmados entre a Secretaria da Saúde – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos e TB Serviços de Transporte Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Primeiro, o Terceiro e o Quarto Termos Aditivos firmados pelas partes já destacadas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, por violação aos dispositivos citados na fundamentação do aludido voto, aplicar aos responsáveis, Senhores Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico de Saúde, responsável pelo 1º e 3º Termos Aditivos) e Roberto Enrique Kameo (Diretor Técnico de Saúde, responsável pelo 4º Termo Aditivo), multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

13 TC-013975.989.19-5

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de serviço de locação de equipamentos de informática, incluindo softwares e serviço de manutenção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Giovanni Pengue Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-04-18. Valor – R\$6.197.760,00.

Advogados: Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.



14 TC-005762.989.21-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Marisa Carla Ayres Camarini (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-02-21. Valor – R\$261.558.999,13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10015734 – Retirratificado e o Contrato nº 1001573401, de 04/02/2021, firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

15 TC-008816.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara regularmente matriculados na Rede Pública Estadual do Município de Ilha Solteira, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Selênia Silvia Witter de Melo (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-02-21. Valor – R\$252.894,48.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 01/2021, de 19/02/2021, firmado entre a Diretoria de Ensino - Região de Andradina - Secretaria da Educação e a Empresa WF Serviços Terceirizados Ltda.

Em seguida, apregoado o Doutor Maximilian Koberle, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 16, TC-008106.989.18-9, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-008106.989.18-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da Unicamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.218.982,21.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Maximilian Koberle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

17 TC-025378.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Haroldo Correa Rocha (Secretários Estaduais), Katiúscia de Paula Leonardo Mendes, Gilson de Souza, Rui Gonçalves, Eder Luiz Carvalho Gonçalves, José Mauro Barcellos, Dirceu Pólo Filho, Amarildo Tomas do Nascimento, Antonio Miguel Serafim, Hugo César Lourenço e Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.492.260,51.

Advogados: Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas ao montante repassado no exercício de 2019 de R\$ 8.393.348,40 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), quitando-se os responsáveis.

Consignou, outrossim, que pende de apreciação o saldo não aplicado no exercício pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista no importe de R\$ 98.912,11 (noventa e oito mil, novecentos e doze reais e onze centavos).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para análise quanto à devolução, pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, à Secretaria de Estado da Educação, do montante mencionado.

18 TC-004839.989.17-5 (ref. TC-014319.989.16-6)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Luiz Guilherme Brentegani, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria por este Tribunal de Contas e, de ofício, dar provimento ao Recurso



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Ordinária, para determinar a reforma da decisão, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

19 TC-005242.989.17-6 (ref. TC-008839.989.15-9)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2013.

Responsável: Jesus José Ranieri (Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Laymert Garcia dos Santos, negando-lhe registro.

Advogadas: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria por este Tribunal de Contas e, de ofício, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar a reforma da decisão, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

20 TC-005869.989.21-0 (ref. TC-021565.989.18-3, TC-022733.989.18-0 e TC-011108.989.19-5)

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps e Irerê – Serviços de Apoio Funcional Eireli – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, no valor de R\$917.733,20.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-21, que julgou regulares a licitação e o contrato, e irregular a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida que julgou regulares o Pregão Eletrônico nº 052/2018 e o Contrato nº 107/2018, de 17/08/2018, conheceu do Termo de Rescisão Contratual, e julgou irregular a execução contratual, referentes ao acordo firmado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a empresa Irerê Serviços de Apoio Funcional Eireli.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

21 TC-001760.989.17-8

Órgão: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Jânio Francisco Benith (Presidente) e Carlos Alberto Leal Teixeira (Secretário Executivo).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis, Senhores Jânio Francisco Benith e Carlos Alberto Leal Teixeira, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Por fim, determinou à Fiscalização que confira a adoção das medidas recomendadas, anotando os resultados em futuro relatório.

22 TC-011054.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-05-21.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/2021, de 03/05/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-000985.989.15-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 15-12-14. Contrato de 22-12-14. Valor – R\$2.243.150,00. Contrato de 03-02-15. Valor – R\$2.243.150,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-002677.989.15-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-002678.989.15-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-006968.989.15-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsável: Carlos Roberto S. Carvalho (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-15 (referente ao período de 22-12-14 a 21-05-15).

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-006970.989.15-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsável: Carlos Roberto S. Carvalho (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-15 (referente ao período de 03-02-15 a 03-07-15).

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na pauta da sessão da Segunda Câmara de 30 de novembro de 2021.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-002093.989.15-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras terrestres para bombeamento de 4m³/s da represa Rio Grande para a represa Taiapuêba – Unidade de Negócio de Produção de Água – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-03-15. Valor – R\$16.425.193,84.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-002280.989.15-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução das obras terrestres para bombeamento de 4m³/s da represa Rio Grande para a represa Taiapuêba – Unidade de Negócio de Produção de Água – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Osmar Rivelino, Bruno Nogueira Pigozzo, Renato Hochgreb Frazão e Antônio Carlos dos Santos (Membros da Comissão de Recebimento Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: Naec.

30 TC-004372.989.15-2



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução das obras terrestres para bombeamento de 4m³/s da represa Rio Grande para a represa Taiapuêba – Unidade de Negócio de Produção de Água – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

31 TC-007604.989.15-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução das obras terrestres para bombeamento de 4m³/s da represa Rio Grande para a represa Taiapuêba – Unidade de Negócio de Produção de Água – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

32 TC-003207.989.16-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução das obras terrestres para bombeamento de 4m³/s da represa Rio Grande para a represa Taiaçupeba – Unidade de Negócio de Produção de Água – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Osmar Rivelino, Bruno Nogueira Pigozzo, Renato Hochgreb Frazão e Antônio Carlos dos Santos (Membros da Comissão de Recebimento Técnico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 07-10-15. Termo de Recebimento Definitivo de 26-11-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 9.681/15, de 27/03/2015, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos, de 08/07/2015 e 22/09/2015, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., nada registrando no acompanhamento da execução contratual, levado a efeito no TC-002280.989.15-3, que pudesse comprometê-lo.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Técnicos Provisório e Definitivo de 07/10/2015 e 26/11/2015.

33 TC-000474/010/15

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti – Pró-Reitor da Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no valor de R\$9.821.532,08.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Fernando Ferreira Costa e José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$550.234,88, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Indeferido inicialmente o pedido de sustentação oral apresentado pelo Doutor Maximilian Köberle, advogado, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

34 TC-008599.989.17-5 (ref. TC-014174.989.16-0)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Armando Sérgio da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750),



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário para conhecimento e providências correspondentes.

35 TC-017689.989.17-6 (ref. TC-014290.989.16-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Carlos Angelo Cintra, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o consequente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário para conhecimento e providências correspondentes.

36 TC-023429.989.18-9 (ref. TC-013688.989.18-5)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Sonia Maria Villela Bueno, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219, Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de aposentadoria em exame, decretando seu registro, com determinação à Universidade de São Paulo para que, no caso de cassação da liminar, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. STF quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este E. Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do quanto decidido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Em seguida, apregoado o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 37, TC-000838/026/14, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-000838/026/14

Órgão: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Milton Frasson (Diretores-Presidentes).

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Acompanha: TC-000838/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I,



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

38 TC-002585.989.17-1

Órgão: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Celso Antonio Rodrigues, Cassiano Victória (Diretores-Presidentes), José Paes de Oliveira Filho (Diretor Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto e José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativas ao exercício de 2017.

Por fim, determinou ao atual dirigente da Fundação que envie e documente seus esforços no sentido de regulamentar os convênios porventura existentes com a Unesp e que adote sistemática de reconhecimento contábil e controle financeiro que permita a correta aferição das receitas/despesas afetas a estes convênios.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-016730.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Técnico de Saúde), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF) e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 18-03-20. Valor – R\$14.131.728,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

40 TC-011268.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ajuste e o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

41 TC-000433.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste – AME Santa Bárbara D'Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto na recondução de voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo 01/21, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, para operacionalização, gestão e execução das atividades de serviço de saúde no ambulatório médico de especialidades – AME de Santa Bárbara d'Oeste, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa.

42 TC-044169/026/09

Embargante: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps e Engeform Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção da nova sede administrativa do Centro Paula Souza e da Etec Nova Luz, localizada na Rua Aurora, 25 – São Paulo.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá, César Silva e Hamilton Pacífico (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-011679.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: OAF Projetos e Obras Ltda.

Objeto: Execução de obras emergenciais de reconstrução das passarelas sobre o Rio Tamanduateí, localizadas na Avenida Cineasta Glauber Rocha e Avenida Antonia Rosa Fioravanti.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Donisete Pereira Braga (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo, Romildo Massaharu Kamura e Marcelo Saranti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-05-16. Valor – R\$330.150,88. Termo de Recebimento Provisório de 24-08-16. Termo de Recebimento Definitivo de 24-11-16. Termo de Encerramento de 06-12-16.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-012630.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: OAF Projetos e Obras Ltda.

Objeto: Execução de obras emergenciais de reconstrução das passarelas sobre o Rio Tamandateí, localizadas na Avenida Cineasta Glauber Rocha e Avenida Antonia Rosa Fioravanti.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito), Luiz Carlos Theophilo, Romildo Massaharu Kamura e Marcelo Saranti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 47/2016, de 24/05/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa OAF Projetos e Obra Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual.

45 TC-011745.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra qualificada, fornecimento de todos os gêneros alimentícios e insumos utilizados e respectivas reposições, além da limpeza e conservação das áreas das escolas municipais, estaduais e entidades filantrópicas.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-01-20. Valor – R\$5.881.820,00.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

46 TC-013391.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Eireli.

Objeto: Aquisição de 10.000 kits de limpeza a serem distribuídos exclusivamente para famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social, previamente cadastradas e beneficiárias do Programa Auxílio Alimentação, bem como os participantes dos Programas Agente Jovem, Agente Sênior e Mais Oportunidades.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marília Marton (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Fornecimento de 07-04-20. Valor – R\$520.000,00. Requisição de Compras.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Patricia Aparecida Hayashi (OAB/SP nº 145.442), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, a Autorização de Fornecimento e a Requisição de Compras, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-013467.989.19-0

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para continuação/conclusão do Bloco V – Medicina, Campus II do Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-04-19. Valor – R\$6.778.283,62.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e João Pedro Zambianchi Caetano (OAB/SP nº 421.193).

Fiscalização atual: UR-18.

48 TC-020323.989.20-2

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para continuação/conclusão do Bloco V – Medicina, Campus II do Centro Universitário de Adamantina – Unifai.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-19.

Advogado: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e João Pedro Zambianchi Caetano (OAB/SP nº 421.193).

Fiscalização atual: UR-18.

49 TC-020326.989.20-9

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para continuação/conclusão do Bloco V – Medicina, Campus II do Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-20.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e João Pedro Zambianchi Caetano (OAB/SP nº 421.193).

Fiscalização atual: UR-18.

50 TC-024370.989.20-4

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para continuação/conclusão do Bloco V – Medicina, Campus II do Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e João Pedro Zambianchi Caetano (OAB/SP nº 421.193).

Fiscalização atual: UR-18.

51 TC-024371.989.20-3

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda. – EPP.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para continuação/conclusão do Bloco V – Medicina, Campus II do Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-20.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e João Pedro Zambianchi Caetano (OAB/SP nº 421.193).

Fiscalização atual: UR-18.

52 TC-027324.989.20-1

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para continuação/conclusão do Bloco V – Medicina, Campus II do Centro Universitário de Adamantina – Unifai.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-10-20.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e João Pedro Zambianchi Caetano (OAB/SP nº 421.193).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2019 e o decorrente Contrato nº 004/2019, de 15/04/2019, firmado entre o Centro Universitário de Adamantina - Unifai e a empresa Construtora Alpha Vitória Ltda., bem como os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Paulo Sérgio da Silva (Reitor), multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, ainda, ao Ente o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo para cumprimento da determinação para a recomposição dos preços contratuais e para a restituição dos valores pagos a maior, e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, e, após, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para atestar o cumprimento da determinação relativa à recomposição do erário.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-014640.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Fiação Fides Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais para prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para enfrentamento da Covid-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).
Nota de Empenho de 15-05-20. Valor – R\$859.500,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

54 TC-015098.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Fiação Fides Ltda.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de materiais para prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para enfrentamento da Covid-19.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, referente ao processo administrativo nº 3905/2020, e a Nota de Empenho nº 3337/2020, de 15/05/2020, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Fiação Fides Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-020129.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Readequação das instalações elétricas nas edificações do Pronto Atendimento Adulto, da Maternidade Nair Fonseca Leitão Arantes e do Pronto Socorro Infantil.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-01-19. Valor – R\$6.886.772,89.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

56 TC-020141.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Readequação das instalações elétricas nas edificações do Pronto Atendimento Adulto, da Maternidade Nair Fonseca Leitão Arantes e do Pronto Socorro Infantil.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal), Amanda Bortolini e Silva (Fiscal da Obra) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04-10-19. Termo de Recebimento Definitivo de 02-01-20.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoadá a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-005234.989.18-4, passou-se à apreciação do processo.

57 TC-005234.989.18-4

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2018.

Presidente: Eric Clapton Valini.

Advogados: Adilson Felipe Argentoní (OAB/SP nº 279.802), Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204), Hugo Magagnini Alves Telles



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara (OAB/SP nº 385.185) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-005299.989.18-6

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2018.

Presidente: Ronaldo de Souza.

Advogados: Renan de Farias Busato (OAB/SP nº 420.161) e Carlos Angelo Cibin Laurenti (OAB/SP nº 169.551).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Ronaldo de Souza, na forma do artigo 35 da mencionada lei.

Por fim, determinou à Fiscalização que, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade atendeu as determinações e recomendações exaradas.

59 TC-005416.989.19-2

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2019.

Presidente: Odair Gimenes.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890), Nielfen Jesser Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, com base nos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I, II e IV, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Odair Gimenes multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, ao responsável pelo exercício que promova a restituição aos cofres municipais da importância de R\$ 6.792,13 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos), com os acréscimos legais.

60 TC-003388.989.20-4

Câmara Municipal: Bálamo.

Exercício: 2020.

Presidente: Ailton José Beretta.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bálamo, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação ao responsável.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Bálamo, para ciência do inteiro teor do decreto.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

61 TC-003680.989.20-9

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2020.

Presidente: Benedito Barbiero.

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de São Sebastião da Grama, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



62 TC-003727.989.20-4

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2020.

Presidente: João Carlos Barbosa Sodelli.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Analândia, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Analândia, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

63 TC-004922.989.19-9

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2019.

Prefeito: Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-21.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

64 TC-023188.989.20-6 (ref. TC-001707.989.19-0, TC-015522.989.19-3 e TC-008980.989.20-6)

Embargantes: Consórcio MHA – Fiorentini (constituído por MHA Engenharia Ltda. e Arquitetura Fiorentini Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio MHA – Fiorentini (constituído por MHA Engenharia Ltda. e Arquitetura Fiorentini Ltda.), objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para Unidades de Saúde em São Bernardo do Campo.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares os termos aditivos, e tomou conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508) e Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308).

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-000380/006/08

Recorrentes: Câmara Municipal de Ribeirão Preto e Carlos Leopoldo Teixeira Paulino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e Érica Balsan Pretadora de Serviços Ltda., objetivando a limpeza geral do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$94.428,00.

Responsável: Carlos Leopoldo Teixeira Paulino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Antonio Carlos Augusto Gama (OAB/SP nº 35.351), Sérgio Esber Sant'Anna (OAB/SP nº 191.564) e Iberê Bandeira de Mello (OAB/SP nº 113.885).

Fiscalização atual: UR-6.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

66 TC-002225/006/09

Recorrentes: Hélio Condo – Ex-Prefeito do Município de Cristais Paulista.

Assunto: Denúncia formulada por Edvaldo José da Costa, Ex-Vereador do Município de Cristais Paulista, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal.

Responsável: Hélio Condo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou procedente a denúncia, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, em todos os seus termos.

67 TC-000376/002/11

Recorrente: Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2009.

Responsável: Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Andréa Conde (OAB/SP nº 230.057), Paulo Loureiro Bettarello de Almeida Campos (OAB/SP nº 291.993) e Luana Paula Ortiz (OAB/SP nº 296.597).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da sentença recorrida, tornando-a insubsistente e cancelando a negativa de registro.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-000883/013/11

Recorrente: João Ricardo Fascineli – Prefeito do Município de Motuca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, no valor de R\$213.694,60.

Responsáveis: João Ricardo Fascineli (Prefeito) e Márcio Aparecido Contarin (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara responsável José Ricardo Fascineli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Thiago Rodrigo Lobrigatti (OAB/SP nº 299.115).

Fiscalização atual: UR-13.

69 TC-800313/535/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Olímpia, para análise de fracionamento ilegal de despesa pública.

Responsáveis: Eugenio José Zuliani e Fernando Augusto Cunha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-17, na parte que julgou irregulares as contratações das empresas Marlon Belucci Santos ME e Artur Rizzatti e Cia. Ltda. ME, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

70 TC-800044/108/13

Recorrente: Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, para análise do pagamento de aluguel.

Responsável: Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-17, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).



Acompanha: TC-011358/026/13.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

71 TC-000133/014/14

Recorrente: Melva Comércio de Cereais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bananal e Melva Comércio de Cereais Ltda., objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Planejamento Urbano, no valor de R\$211.255,60.

Responsável: David Luiz Amaral de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Acompanham: TC-000129/014/14, TC-000132/014/14 e TC-001001/014/11.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, da parte dispositiva, o lastro no artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pois direcionado ao embasamento do julgamento de contas anuais.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

72 TC-024231.989.18-7 (ref. TC-012313.989.16-2, TC-012434.989.16-6, TC-012441.989.16-7, TC-012460.989.16-3, TC-012465.989.16-8, TC-012488.989.16-1, TC-012491.989.16-6, TC-124501.989.16-4 e TC-012887.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Suzuki Engenharia e Construções Ltda., objetivando a readequação e finalização da obra do gabinete da Gestão Integrada Municipal, no valor de R\$1.247.876,14.

Responsáveis: Márcio Luiz Alvino de Souza e Adriano de Toledo Leite (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, ficando, desde já, a defesa notificada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-024741.989.18-0 (ref. TC-012837.989.18-5 e TC-013418.989.18-2)

Recorrente: Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria na área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$69.600,00.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Jorge Duran González (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

74 TC-024828.989.18-6 (ref. TC-012837.989.18-5 e TC-013418.989.18-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Jorge Duran González – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria na área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$69.600,00.

Responsável: Jorge Duran González (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara (OAB/SP nº 282.064), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a Sentença, julgar regulares o Convite nº 01/2018 e o Contrato nº 22/2018, firmados entre Santiago, Kuhn & Vilela – Sociedade de Advogados e a Prefeitura de Presidente Venceslau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-020616.989.20-8 (ref. TC-021517.989.17-4)

Recorrentes: Clínica Médica Oliveira & Fabosi Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e Clínica Médica Oliveira & Fabosi Ltda., objetivando prestação de serviços de médico psiquiatra no Centro de Saúde de Palmital.

Responsável: José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e outros

Fiscalização atual: UR-4.

76 TC-020850.989.20-3 (ref. TC-021517.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmital.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e Clínica Médica Oliveira & Fabosi Ltda., objetivando prestação de serviços de médico psiquiatra no Centro de Saúde de Palmital.

Responsável: José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-20, na parte que julgou irregular a execução contratual,



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

77 TC-020849.989.20-7 (ref. TC-021522.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmital.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e Clínica Médica Maimon Ltda., objetivando a prestação de serviços de médico clínico geral no Centro de Saúde de Palmital.

Responsável: José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Marcelo José Vanin (OAB/SP nº 139.990) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento aos Recursos tratados no TC-020616.989.20-8 e no TC-020850.989.20-3 e negou provimento ao Recurso tratado no TC-020849.989.20-7, modificando parcialmente a decisão recorrida, para afastar a declaração de irregularidade da execução do contrato nº 05/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Clínica Médica Oliveira & Fabosi Ltda., conhecendo-a, mantendo-se o restante da sentença recorrida, bem como a irregularidade da execução do contrato nº 06/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Clínica Médica Maimon Ltda.

78 TC-022477.989.20-6 (ref. TC-009886.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna no exercício de 2018.

Responsável: Victor de Cássio Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-09-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão dos servidores Natália Faria Santos e Nicholas Antonio dos Santos e Silva, no exercício de 2018, concedendo-lhes o registro.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 79, TC-023334.989.20-9, e 80, TC-023752.989.20-2, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto.

79 TC-023334.989.20-9 (ref. TC-001846.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia, Plínio Tomaz e Willian Correa Melges (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

80 TC-023752.989.20-2 (ref. TC-001846.989.17-6)

Recorrente: Francisco José Carone Garcia – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia, Plínio Tomaz e Willian Correa Melges (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Guillermo Santana
Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-015898.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19.

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Mariane Grazielle Provasi Baldini (Secretária Municipal), Ronaldo França dos Santos (Presidente da Santa Casa) e José Ricardo de Campos Barros (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

82 TC-016871.989.21-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Mariane Grazielle Provasi Baldini (Secretária Municipal), Ronaldo França dos Santos (Presidente da Santa Casa) e Mateus Henrique Alves Rodrigues (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 7 e 8, firmados em 22/07/2021 e em 06/08/2021, ambos relativos ao Convênio nº 3/20, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade.

83 TC-026958.989.20-4

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Contratada: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais.

Objeto: Prestação de serviços técnicos compreendendo o desenvolvimento de estudos e a elaboração de projetos de reforma e modernização da estrutura administrativa e organizacional.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Apostilamento, assinado em 15/04/2020 entre o Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO e o Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais.

84 TC-000350/007/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos José de Almeida, Felício Ramuth (Prefeitos), Luiz Carlos de Lima, Nelson Hayashida (Secretários Municipais) e Cláudio José dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$779.804,15.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2016 pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, em virtude do Convênio por eles celebrado em 22/01/2010, no montante de R\$ 779.804,15 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos), quitando-se os responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

Recomendou, não obstante, à Municipalidade que, em respeito às Instruções desta E. Corte de Contas e à Lei nº 12.527/18, divulgue em seu site oficial as informações referentes aos repasses financeiros por ela realizados, incluindo os documentos relativos aos ajustes firmados e às respectivas prestações de contas.

85 TC-022630.989.20-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Vale Saúde – IVS.

Responsáveis: Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Simone Regina Correa Vasconcelos (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2020.

Valor: R\$525.626,67.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

86 TC-003783.989.20-5

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Denilson Manoel Bortolozzo.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Denilson Manoel Bortolozzo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

87 TC-006207.989.16-1

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2017.

Presidente: Adriano dos Santos.

Advogado: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, Senhor Adriano dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marco Aurélio Vitale Micheletto, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 88, TC-003380.989.20-2, passou-se à apreciação do processo.

88 TC-003380.989.20-2

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Michel Henrique Augusto.

Advogado: Marco Aurélio Vitale Micheletto (OAB/SP nº 299.686).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marco Aurélio Vitale Micheletto, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Michel



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Henrique Augusto, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

89 TC-003245.989.20-7

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcos Aurélio Soriano.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Érika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem ao ensino.

90 TC-004677.989.19-6

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Dean Alves Martins.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente, quando do próximo Roteiro de Fiscalização, que verifique a efetiva adoção da medida anunciada nas alegações de defesa contidas no evento 96.1, relativamente à regularização da demanda de vagas em Creche, com a adaptação da EMEI Tempo Feliz e construção de nova unidade da Creche do Jardim Ipiranga, bem como acerca das providências adotadas para obtenção dos AVCBs pendentes nos estabelecimentos de Ensino e Saúde.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

91 TC-004499.989.19-2

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2019.

Prefeito: Haroldo José Pereira Ciocca.

Advogados: Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487) e Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 92, TC-004961.989.19-1, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-004961.989.19-1

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rogério Cardoso Franco.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

93 TC-004974.989.19-6

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2019.



Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao d. Ministério Público Estadual, com cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido voto, para que tenha ciência das dívidas do Executivo junto ao RPPS e das situações verificadas na área da Educação quanto ao déficit de vagas no Ensino Infantil.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em todos os estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determinou o envio de Ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

94 TC-001174/005/09

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca, no exercício de 2008.

Responsáveis: Marco Lino de Macedo e Magni Nelson de Oliveira Pato (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Clarice dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício de Jesus Nascimento (OAB/SP nº 98.152) e Bruno Thiago Linhares Arcângelo (OAB/SP nº 160.003).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Por fim, determinou o retorno dos autos à e. Julgadora originária, para conhecimento e providências correspondentes.

95 TC-001699/010/11

Recorrente: Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, nos exercícios de 2011 e 2012.

Responsável: Luis Fernando Tempesta (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-01-20, que julgou ilegais os atos de admissão de Carmo César Santurbano e Tamiris Manccini Paulino, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro de todos os atos de admissão em exame.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, determinou o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

96 TC-000674/026/13

Recorrentes: Izair dos Santos Teixeira e Osanias Viana do Carmo – Ex-Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Birigui – Cimsa.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Birigui – Cimsa, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Izair dos Santos Teixeira e Osanias Viana do Carmo (Presidentes do Consórcio).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cléber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-000674/126/13.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Birigui – Cimsa, relativas ao exercício de 2013, quitando-se os Senhores Osanias Viana do Carmo e Izair dos Santos Teixeira, ex-Presidentes, com base no artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, cancelar as multas individuais no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps que haviam sido aplicadas aos responsáveis; a determinação para



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ressarcimento de valores aos cofres da entidade; e a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

97 TC-010900.989.21-1 (ref. TC-002033.989.21-1)

Recorrente: Marialba Conceição Gibertoni Chehadi – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2019.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marialba Conceição Gibertoni Chehadi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

98 TC-011980.989.21-4 (ref. TC-005957.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sabino.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Sabino à Associação Criança e Adolescente em Flor, no valor de R\$73.489,41.

Responsável: Eder Ruiz Magalhães de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$13.489,41, com fundamento nos artigos 32 e 33, inciso III, da Lei



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Sentença, julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados durante o exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Sabino à Associação Criança e Adolescente “Em Flor” de Sabino, no valor de R\$ 73.489,41 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), quitando-se o responsável, Senhor Eder Ruiz Magalhães de Andrade (Prefeito à época), e liberando a entidade para novos recebimentos.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao ilustre Julgador originário, para as providências que entender necessárias.

99 TC-013769.989.21-1 (ref. TC-014670.989.19-3, TC-014840.989.19-8, TC-001123.989.20-4, TC-007671.989.20-0 e TC-011104.989.20-7)

Recorrente: Eduardo Ponquio Martinez – Ex-Prefeito do Município de Tabatinga

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e E. Torres Arcoverde Construções Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de reinício, prosseguimento e finalização do Paço Municipal de Tabatinga, no valor de R\$963.335,62.

Responsável: Eduardo Ponquio Martinez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-05-21, que julgou regulares a tomada de preços, o contrato e os



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

termos aditivos, e irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-019478.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jorge José da Costa (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho e Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-08-18. Valor – R\$5.379.966,00.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

101 TC-002334.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 1.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

102 TC-015728.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 1.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-19.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

103 TC-018466.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 1.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-19.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

104 TC-020072.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 1.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-20.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

105 TC-019843.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho e Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019478.989.18-9). Contrato de 15-08-18. Valor – R\$5.499.994,00.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

106 TC-002335.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

107 TC-015629.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.



108 TC-018465.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-19.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

109 TC-020075.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-20.

Advogadas: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, os Contratos



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
e os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

110 TC-011773.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Instituto Vida e Saúde – IVS.

Objeto: Cogestão da Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”, compreendendo a administração, a manutenção e o gerenciamento da prestação dos serviços.

Responsáveis: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/2020, ao contrato de gestão firmado entre o Município de Jarinu e o Instituto Vida e Saúde - IVS.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-025186.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bastos.

Contratada: APM Severo Med Doctor Acessórios.

Objeto: Aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado para tratamento de pacientes devido à pandemia de Covid-19.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 08-04-20. Valor – R\$296.700,00.

Advogados: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

112 TC-025513.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bastos.

Contratada: APM Severo Med Doctor Acessórios.

Objeto: Aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado para tratamento de pacientes devido à pandemia de Covid-19.

Responsáveis: Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa Licitatória, o Ajuste e a respectiva Execução, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida lei, por violação aos dispositivos indicados no corpo do aludido voto, aplicar ao Senhor Manoel Ironides Rosa (Prefeito Municipal), autoridade



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara responsável e signatária do Termo de Ciência e Notificação (ev. 1.21 do eTC-25186.989.20-8), multa em valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do mencionado voto ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

113 TC-003422.989.20-2

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2020.

Presidente: David Aparecido de Oliveira.

Advogados: Cassiano Ricardo Ferreira Marroni (OAB/SP nº 158.639) e Mônica Cristina Passos Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 260.303).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2020.

114 TC-003648.989.20-0

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2020.

Presidente: Manoel Carlos Palma.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para que tome ciência do ocorrido em relação ao pagamento de gratificações aos servidores e analise eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 62/2008.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-005540.989.19-1

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Sergio Donizete Ferreira.

Advogado: Mario Roberto Piazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o arquivamento em definitivo do expediente TC-022523/989/19-2, que subsidiou as contas, em face do cumprimento dos seus objetivos, sendo a denúncia apresentada improcedente de acordo com o apurado pela instrução (item E.2 do ev. 10).

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-004987.989.19-1

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Roque, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

117 TC-004997.989.19-9

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira.

Períodos: (01-01-19 a 11-05-19; 22-05-19 a 15-11-19; 25-11-19 a 31-12-19) e (12-05-19 a 21-05-19; 16-11-19 a 24-11-19).

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

118 TC-004381.989.19-3

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jairo Aparecido Mascia.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lidia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

119 TC-019513.989.18-6 (ref. TC-001124.989.16-1)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Rodrigo Antonio Maldonado Silveira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-08-18, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a determinação acerca do pagamento de complementação de aposentadorias e pensões.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Samy Wurman

José Mendes Neto

Carim José Féres

SDG-1/NFC.